



## LEI MUNICIPAL Nº 1515, DE 23 DE JUNHO 2026.

***Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

**Art. 2º.** Constituem receitas do FEMBEA:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V - rendimentos de aplicações financeiras;



VI - outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 4º.** A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 5º.** O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

**Art. 6º.** Compete ao COMBEA:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

## **CAPÍTULO III CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

**Art. 8º.** O COMBEA terá como finalidade:



I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA;

III - propor ações, programas e campanhas educativas;

IV - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;

V - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** O COMBEA será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante das entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;

IV - 3 (três) representantes dos profissionais da área.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.



**Art. 11.** O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 2 (dois) anos, bem como seus respectivos suplentes.

**Art. 12.** As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 23 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**